

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.

1. IMPUGNANTE:

- ANTONIO VICTOR LEAL. (CIDADÃO)
-

2. **DA TEMPESTIVIDADE:** A impugnação foi interposta dentro do seu prazo legal.

3. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELO IMPUGNANTE:

Com fulcro no que dispõe o art. 41, § 1º da Lei 8.666/93, o cidadão acima identificado alega, em síntese, que o instrumento convocatório está eivado de vício de legalidade uma vez que tem exigido como documento de de qualificação técnica a apresentação de CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela prefeitura municipal ou pelo Governo do Estado como forma de comprovação de que a licitante já prestou o serviço de fornecimento de merenda escolar.

Cita com embasamento legal de suas alegações o art. 30 da lei supra mencionada bem como ilustra sua peça com trecho do Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho e jurisprudência do TRF da 1ª Região.

É o relatório. Passo a decidi.

Compulsando o instrumento convocatório atacado percebe-se que assiste razão ao impugnante em todos os seus fundamentos, uma vez que o Certificado de Registro Cadastral é permitido apenas como faculdade aos interessados em substituir os documentos de regularidade jurídica, fiscal e

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

trabalhista e econômica por este documento obtido através de cadastro realizado perante a administração municipal ou estadual, não sendo plausível, ou melhor, legalmente possível, a exigência de tal documento como comprovação de qualificação técnica.

Há que se pontuar ainda que referido documento – CRC – nos termos estabelecidos pela própria legislação, não analise a qualificação técnica da pessoa jurídica que busca referido cadastro. O registro cadastral limita-se apenas a análise da regularidade jurídica, fiscal/trabalhista e econômica da empresa.

Vejamos o que dispõe a Lei 8.666/93 no que tange ao tema:

Art. 31 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º (...)

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

Assim, conclui-se que a exigência de apresentação de Certificado de Registro Cadastral como documento de qualificação técnica é ilegal, devendo assim o instrumento convocatório ser retificado, sob pena de nulidade.

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, o Pregoeiro, resolve **CONHECER** da impugnação apresentada pelo cidadão acima referenciado por ter sido a mesma apresentada tempestivamente, ao tempo em que julgo **PROCEDENTE** a impugnação apresentada pelas razões acima explanadas.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Dê-se ciência ao interessado, através dos e-mails e telefones disponibilizado pelo mesmo, e demais que tomaram ciência do presente edital, e publique-se a presente decisão.

É o parecer, SMJ.

Teodoro Sampaio/BA, 13 de dezembro de 2018.

JOSEVAL SILVA DE ARGOLO AZEVEDO

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018

Objeto: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, na forma do Anexo 01 - Termo de Referência do Edital. O pregoeiro informa a todos os interessados que:

ONDE SE LÊ:

5.1.4 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação 02 (dois) de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços/fornecimento de características, quantidades e prazos semelhantes as do objetivo desta licitação, em papel timbrado da empresa que o forneceu e com firma reconhecida de quem o emitiu.
- b) Alvará de licença, ou laudo de inspeção atestando condições sanitárias para funcionamento, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária, do Estado ou do município sede da licitante. Dentro do prazo de validade, caso não conste validade no documento. Ao pregoeiro só aceitara documentos emitidos com até 01 (um) ano contado na data de apresentação da proposta deste prego.
- c) Apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela prefeitura ou governo do estado, certificando que a empresa licitante está apta a fornecer os gêneros alimentícios e possui o serviço de logística/transporte do objeto desta licitação.

LEIA-SE:

5.1.4 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação 02 (dois) de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços/fornecimento de características, quantidades e prazos semelhantes as do objetivo desta licitação, em papel timbrado da empresa que o forneceu e com firma reconhecida de quem o emitiu.
 - b) Alvará de licença, ou laudo de inspeção atestando condições sanitárias para funcionamento, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária, do Estado ou do município sede da licitante. Dentro do prazo de validade, caso não conste validade no documento. Ao pregoeiro só aceitara documentos emitidos com até 01 (um) ano contado na data de apresentação da proposta deste prego.
- 5.1.5 – As licitantes poderão utilizar-se do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio ou pelo Governo do Estado da Bahia, o qual estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação referidos nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, exceto os concernentes à Qualificação Técnica (item 5.1.4). Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

A sessão de abertura dos envelopes e disputa de lances permanece agendada para o dia 20 de dezembro de 2018, às 09:30hs. Quaisquer esclarecimento favor dirigir-se à sede da Prefeitura Municipal das 8:00 às 12:00h e das 14h às 17h de 2ª a 6ª, telefone 75 3237-2133, Email: licitacaocontrato216@gmail.com. Joseval Silva de Argolo Azevedo – Pregoeiro.